LEI Nº 6.549/2021

Altera dispositivos da Lei nº 6.157, de 8 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 6.157, de 8 de fevereiro de 2018, o seguinte inciso VII:

"Art. 2º (...)
VII – um representante de organização da sociedade civil que atenda aos requisitos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Art. 2º - Fica acrescentado ao § 1º do art. 6º da Lei nº 6.157, de 8 de fevereiro de 2018, o seguinte inciso VIII:

"Art. 6º - (...)
§ 1º - (...)

VIII - no custeio de obras e ações de reparação de danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Pará de Minas."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 6.157, de 8 de fevereiro de 2018, o seguinte §3º:

"§ 3º - Na hipótese do inciso VIII, as obras e ações de p reparação deverão possuir nexo com o bem lesado.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art.1º da Lei nº 6.157, de 8 de fevereiro de 2018, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (....)
Parágrafo único – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON terá caráter deliberativo."

Pará de Minas, 26 de abril de 2021.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito